

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º/.....

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.658.025/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro Gamst Robinson, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. General Câmara, 871, nesta cidade, inscrito no CPF n.º 511.373.130-72 e portador da cédula de identidade RG n.º 1043946787, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, Município/....., neste ato representada por, portador da cédula de identidade n.º, CPF n.º, residente e domiciliado à Rua, n.º, Município de, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para executar a pavimentação asfáltica da Av. Pio XII, numa área total de **39.967,85 m²**, incluindo material e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo – **ANEXO I**, Projetos – **ANEXO II**, Memoriais Descritivos – **ANEXO III**, Planilhas de orçamento – **ANEXO IV**, **cronogramas Físico Financeiro** e demais anexos da Concorrência 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela execução total da obra é de R\$ (valor por extenso) sendo que R\$ (.....) corresponde a mão-de-obra. O pagamento será efetuado após a realização do serviço e liberação dos recursos pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES e posteriormente pelo agente financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme o Processo PVL 02.007710/2019-69, e mediante liberação do fiscal do presente contrato, obedecendo à planilha de execução física-financeira. O mesmo encaminhará ao agente financeiro CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Laudo de Medição (Vistoria), para liberação dos pagamentos, o que ocorrerá tão somente quando da aprovação pelo referido. O Município não será responsável pelo adiantamento de qualquer valor. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Concorrência e o n.º do Contrato. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) e do Laudo Técnico de Controle Tecnológico e o resultado dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo engenheiro da prefeitura, **a partir da análise técnica conclusiva do processo licitatório pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme Portaria Interministerial n.º 424 de 30.12.2016, Art. 41, Inciso III do parágrafo 1º, 2º e 3º desta Portaria, bem como o desbloqueio dos recursos para pagamento das medições executadas também se dará mediante autorização da CAIXA** e deverá ser concluída num prazo de 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Viação
4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula oitava, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

As partes estipulam garantia contratual de 05 anos, contados a partir do recebimento da obra, período em que a empresa executora será responsável em reparar ou substituir, sem ônus ao Município os defeitos apresentados na obra decorrentes da má execução, bem como pela qualidade e durabilidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo da Caixa Econômica Federal, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade

ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato fica sob todas as formas, vinculado ao Edital de Concorrência n.º 02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí,

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: